

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

19 DE MARÇO DE 2025

02/2025

**Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo em hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, intimação ou notificação pessoal, como condição de validade do ato.

§ 2º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação se faça necessária, em atendimento ao princípio da publicidade.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA, será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Matões do Norte (<https://cmmatoesdonorte.ma.gov.br/>), por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, que serão previamente divulgados, ou ainda os dias nos quais o mesmo não vier a ser editado, em decorrência de escassez de matéria.

§ 1º - Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA”.

§ 2º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA, terá periodicidade regular, com numeração sequencial ininterrupta, consoante a data de sua edição.

§ 3º - A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA.

§ 4º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 4º** - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

- I - Um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;
- II - Assinatura digital com aplicação de “Carimbo de Tempo”;
- III - Número do dia, mês e ano da edição;
- IV - Numeração de páginas;
- V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e

VII - referência ao ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

§ 1º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

§ 2º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 3º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

**Art. 5º** - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

§ 1º - As impressões das edições, se necessário, serão feitas em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução;

§ 2º - As publicações de informática disponibilizadas para gerenciamento das publicações não podem, em hipótese, permitir uma exclusão de publicações realizadas.

§ 3º - dias úteis em que não haja atos oficiais para publicação, o diário deve ser veiculado normalmente com uma inscrição “SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA”.

§ 4º - O Poder Legislativo manterá no quadro de avisos da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 6º** - Para aferição do atendimento aos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica suficiente e adequada ao efetivo acompanhamento da gestão pública municipal pelo controle externo, o Diário Oficial Eletrônico disponibilizará ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às publicações de forma rápida, objetiva e transparente tornando possível a utilização dos critérios de busca, entre os quais devem constar, no mínimo:

- I - Número identificador;
- II - Unidade gestora;
- III - período de publicação, contendo as datas inicial e final; e
- IV - Texto completo ou palavras-chave contidas no conteúdo.

**Art. 7º** - As publicações do Diário Oficial deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico, inclusive em dados abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações, além de possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas.

**Art. 8º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 9º** - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal é vinculado ao Gabinete do Presidente da Câmara e não tem autonomia administrativa nem financeira.

**Art. 10** - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Matões do Norte /MA.

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**  
Presidente